– ESTRATÉGIA DE LEVANTAMENTO DE MEDIDAS DE CONFINAMENTO –

Atendendo a que, nas últimas semanas se verificou uma redução sustentada no número de novos casos diários de infetados com a doença COVID-19, verificando -se, de igual modo, uma redução do número de internados em hospitais e da taxa de ocupação das unidades de cuidados intensivos, considera o Governo ouvida a comunidade científica e atendendo à situação atual, que este é o momento para iniciar um processo de levantamento de medidas restritivas — embora respeitando a necessidade de o fazer de forma lenta e gradual e sem prejuízo de continuar a ser fundamental manter como prioridade o combate à pandemia — que habilite a retoma gradual de atividades, designadamente a atividade económica e da nossa vida em sociedade.

Nesta sequência, foi aprovada uma estratégia de levantamento das medidas de confinamento, que atende a um período de 15 dias entre cada fase para avaliação dos impactos das medidas na evolução da pandemia, permitindo o funcionamento (no que concerne aos estabelecimentos de restauração e bebidas) nos termos do seguinte calendário (previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2021, de 13 de março).

- **5 de abril** - Esplanadas (máximo de quatro pessoas por grupo);
- **19 de abril** - Restaurantes, cafés e pastelarias (no interior, máximo de quatro pessoas por grupo; em esplanadas, máximo de seis pessoas por grupo) até às 22 h durante a semana e 13h ao fim de semana e feriados;
- **3 de maio** - Restaurantes, cafés e pastelarias (no interior, máximo de 6 pessoas por grupo; em esplanadas, máximo de 10 pessoas por grupo) sem limite de horários.

O calendário ora referido pode ser alterado, em função de critérios epidemiológicos de definição de controlo da pandemia tendo em conta a evolução da avaliação do risco de transmissibilidade do vírus e do nível de incidência bem como considerando a existência de capacidade de resposta assistencial do Serviço Nacional de Saúde.

Paralelamente, as presentes medidas podem ser ajustadas no sentido de se aplicarem a nível local, tendo em conta a incidência.

***